CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS/MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10

Normas a serem executadas pela Contabilidade da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69, § 4º da Lei Orgânica Municipal, que IN nº 10
Foi publicada no quadro de aviso e no sítio oficial da Câmara Municipal de Barão de Cocais, www.cmbaraodecocais.mg.gov.br em 02/05/18.
Assinatura
Matrícula:

Barão de Cocais
02 de maio de 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 - Versão 01

Recomenda normas para as atividades a serem executadas pela Contabilidade da Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, através de sua Mesa Diretora usando das atribuições legais, em especial o art.18-A da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e arts. 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando o disposto no Art. 5° da Lei Municipal nº 1.752, de 24 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Legislativo Municipal que definiu o Controle Interno da Câmara como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial; por fim, considerando o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como as instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Resolve:

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de estrutura organizacional da Câmara Municipal, na Lei de Plano de Cargos e Salários, o Sistema de Controle Interno recomenda a Contabilidade da Câmara Municipal de Barão de Cocais os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

Art. 1° - A presente Instrução Normativa tem por objetivo o disciplinamento e a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela Contabilidade da Câmara Municipal na execução de suas atividades.

Art. 2° - Compete ao responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:
I - elaborar balanços anuais e balancetes mensais;
II - elaborar os demonstrativos da prestação de contas anual;
III - classificar os documentos contábeis;
IV - estudar previamente a proposta orçamentária;
V - exercer controle sobre toda a despesa da Câmara;
VI - elaborar demonstrativos sobre as despesas realizadas;
VII - estabelecer critérios de programação financeira de desembolso;
VIII - elaborar relatórios que ofereçam subsídios, dados e informações para auxiliar o Legislativo Municipal na elaboração dos instrumentos de planejamentos, com ênfase no PPA-Plano Plurianual, na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA- Lei Orçamentária Anual;
IX - manter controle de execução das metas previstas no Plano Plurianual;
X - manter escrituração simultânea nos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

XI - manter o controle sobre os créditos adicionais e especiais, certificando, inclusive, a publicação dos Decretos;
XII - manter métodos de avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária;
XIII - escriturar em livros próprios o Diário e o Razão em versões simplificadas;
XIV - manter controle sobre os restos a pagar e sobre a dívida flutuante;
XV - manter controle sobre a dívida fundada interna, com atenção especial aos contratos de parcelamentos;
XVI - manter controle contábil sobre o patrimônio da Câmara;
XVII - proceder a retenção e a contabilização de INSS dos prestadores de serviços e servidores, fazendo incluir seus nomes na GFIP através de comunicação à Divisão de Recursos Humanos;
XVIII - verificar a retenção do IRRF e do ISSQN dos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, para efeito de repasse ao fisco através da Prefeitura Municipal;
IX - elaborar semestralmente o relatório de gestão fiscal Simplificado, SICONFI- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal para Secretaria do Tesouro Nacional-STN,
XX - atentar para o cumprimento dos limites constitucionais, dando ciência, por escrito, ao Presidente da Câmara, sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer;
XXI - elaborar documento de impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, nos casos de geração de novas despesas ou quando as dotações apresentarem saldos insuficientes para o custeio da despesa;
XXII - orientar a organização das pastas contendo os comprovantes de despesas e receitas em obediência às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;
XXIII - acompanhar a elaboração das prestações de contas gerais e determinar os seus arquivamentos, fazendo delas constar a assinatura do Presidente da Câmara, do Controlador Geral, e do responsável pela Contabilidade com a demonstração do seu CRC, tudo de conformidade com os anexos da Lei n.º 4.320/64;
XXIV - emitir, quando solicitado, relatório atualizado sobre suas atividades, encaminhando-o ao Sistema de Controle Interno;
XXV - outras atribuições relacionadas ao setor.

Art. 3º - Aplica-se, no que couber, aos disciplinamentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 4º - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barão de Cocais-MG, 02 de maio de 2018.

Vereador Leonei Morais Pires
Presidente da Câmara

Jader Fonseca de Oliveira
Controlador Interno

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69, §4º da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de aviso e no sítio oficial da Câmara Municipal de Barão de Cocais, www.cmbaraodecocais.mg.gov.br, em 02 de maio de 2018.

Rubrica/Matrícula